

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE: O Substitutivo nº 01 e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023**

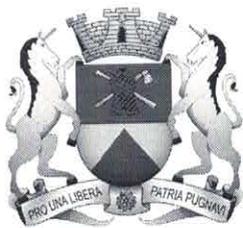
Trata-se do Substitutivo nº 01e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado.

A Comissão de Obras e Transporte Público, após análise minuciosa do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, manifesta parecer favorável à sua aprovação, pelos seguintes fundamentos:

1. **Transparência e Acesso à Informação:** O presente projeto tem como objetivo assegurar os direitos à publicidade, transparência e acesso às informações sobre os custos e base para a formulação das tarifas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e do transporte público urbano municipal. A divulgação dessas informações é essencial para garantir o controle e a fiscalização dos gastos públicos, bem como promover uma maior participação e engajamento da população.
2. **Detalhamento dos Custos:** O projeto determina que os reajustes das tarifas do SAAE e do transporte público sejam acompanhados de exposição clara das planilhas de custos. Esse detalhamento é de extrema importância, pois permitirá aos cidadãos compreenderem de forma precisa quais são os componentes que compõem o valor final das tarifas. Além disso, ao exigir a explicitação dos custos fixos e variáveis necessários à operação dos serviços, o projeto promove uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.
3. **Acesso Simplificado às Informações:** O projeto prevê que o acesso às informações seja simples e facilmente pesquisável, de modo a permitir a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Essa disposição é louvável, pois facilitará o acesso e a compreensão das informações por parte da população, contribuindo para uma maior transparência e controle social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Responsabilidade Orçamentária: O projeto estabelece que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Essa previsão demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que as despesas relacionadas à divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas sejam previstas de forma adequada e transparente no orçamento municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Transporte Público manifesta parecer favorável à aprovação do Substitutivo 01 e a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, por entender que suas disposições contribuirão para a transparência, o controle dos gastos públicos e a promoção de um transporte público mais eficiente e acessível à população.

S/C., 22 de junho de 2023

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: O Substitutivo nº 01 e a Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023**

Trata-se do Substitutivo nº 01 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 116/2023, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano municipal, intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A Comissão de Economia, após análise cuidadosa do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023, emite parecer favorável à sua aprovação, baseada nos seguintes argumentos:

1. **Transparência e Prestação de Contas:** O projeto tem como propósito primordial garantir a transparência e a prestação de contas por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e do transporte público urbano municipal. Ao exigir a divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas, a proposta busca fornecer informações claras e detalhadas sobre os elementos que compõem o valor final das tarifas. Essa transparência fortalece a confiança da população na gestão dos serviços públicos e permite um maior controle dos gastos.
2. **Eficiência na Gestão dos Recursos:** A divulgação das planilhas de custos, conforme estabelecido no projeto, contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos. Ao explicitar os custos fixos e variáveis necessários à operação dos serviços, será possível identificar possíveis ineficiências e buscar soluções para reduzir custos e otimizar o uso dos recursos públicos. Isso resultará em uma maior sustentabilidade financeira dos serviços prestados, beneficiando diretamente a população.
3. **Participação e Engajamento da Sociedade:** A disponibilização das informações sobre os custos e base para a formulação das tarifas permite que a sociedade participe ativamente do processo de tomada de decisão. Com acesso a esses dados, os cidadãos poderão entender os critérios utilizados na definição das tarifas e contribuir com propostas e sugestões. Esse envolvimento da população fortalece a governança democrática e estimula a busca de soluções mais eficazes e justas para a prestação dos serviços públicos.



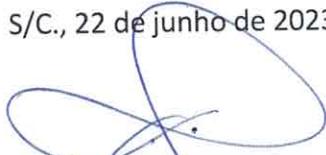
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Impacto Orçamentário: O projeto determina que as despesas decorrentes da execução da presente Lei sejam suportadas por verba orçamentária própria. Essa medida demonstra responsabilidade fiscal, ao prever recursos adequados para a divulgação dos custos e base para a formulação das tarifas. Assim, evita-se sobrecarregar o orçamento municipal e assegura-se que as despesas relacionadas a esse processo sejam devidamente planejadas e controladas.

Com base nos argumentos expostos, a Comissão de Economia manifesta parecer favorável à aprovação do Substitutivo 01 e a emenda 01 ao Projeto de Lei nº 116/2023. Entendemos que as medidas propostas contribuirão para a transparência, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a participação ativa da sociedade, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social do município.

S/C., 22 de junho de 2023



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão/Relator



**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro



**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro